PREF. FAZENDA RIO GRANDE
089
Folha nº

Contrato N°98/2015 **ID 2569**

SENAC/PR/Nº10495/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação Sr. **José Roberto Zanchi,** portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72 e com o Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda Sr. **Elídio José Segala Carvalheiro**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.631.985-0 -SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 615.360.409-91;

E de outro como CONTRATADA a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC** por meio de sua Unidade de Educação Profissional em Curitiba , estabelecida à Rua André de Barros, n° 750, Bairro Centro, na Cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob nº 03.541.088/0008-13 neste ato representado por deu Diretor Regional Sr. **Vitor Salgado Monastier,** portador da cédula de identidade RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº. 16013/2015, na modalidade de Dispensa de Licitação e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço para realização de cursos de qualificação profissional, para indivíduos e famílias que participam do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF e o Programa de Atenção Especializado a Família - PAEF e pessoas inscritas no cadastro único do programa Bolsa Família do Município, a fim de qualificá-los para o mercado de trabalho e geração de renda. Oferecendo aos participantes condições técnicos - profissionais para trabalhar e/ou prestar serviços.

Descrição do objeto:

Item	Unid	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Unid.	1	**Curso: 5434 - DECORAÇÃO DE VITRINAS** **Objetivo:** Desenvolver fundamentos e técnicas para decoração de vitrinas valorizando os produtos em exposição.	R$ 3.780,00

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
090
Folha nº

			Pré-requisitos Idade Mínima: 17 anos. Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo **Disciplina: Decoração de Vitrinas** **Conteúdo** A importância da decoração de vitrinas Tipos de vitrinas Materiais, iluminação e cores na decoração de vitrinas Composição: linha, forma, escala, contraste e repetição Planejamento e utilização de manequins e suportes Montagem e desmontagem de vitrinas. Calendário promocional. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:21h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 20	
2	Unid.	1	**Curso: 5494 - AUTOMAQUIAGEM** **Objetivo:** Desenvolver técnicas de automaquiagem de acordo com o seu tipo físico e a ocasião, percebendo e valorizando os pontos fortes da fisionomia. **Pré-requisitos** Idade Mínima: 15 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental 7º ano - antiga 6ª série **Disciplina: Automaquiagem** **Conteúdo** Tipos de pele, sua estrutura, suas características e funções. Cuidados com a pele. Formato do rosto. Produtos adequados para cada tipo de pele e idade. Preparo da pele para aplicar a maquiagem. Técnicas de aplicação correta dos produtos. Técnicas de finalização para valorização do visual. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:21h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 15	R$3.970,00
3	Unid.	1	**Curso: 5304 - MODELAGEM E HENNA PARA SOBRANCELHAS** **Objetivo:** Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnicas de modelagem	R$ 3.970,00

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 091

			de sobrancelhas e coloração com henna, de acordo com o perfil do rosto e preferência do cliente. **Pré-requisitos** Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental 9º ano - antiga 8ª série **Disciplina: Modelagem e Henna para Sobrancelhas** **Conteúdo** Formas e fisionomia - Perfil do rosto. Correção e falhas da sobrancelha. Passo a passo da modelagem de sobrancelhas. Limpeza da pele para aplicação da henna. Uso do produto. Cobertura de pêlos brancos. Passo a passo da coloração com henna. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:21h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 15	
4	Unid.	1	**Curso: 5456 - UNHAS DECORADAS** **Objetivo:** Atualizar profissionais em técnicas de decoração de unhas, de acordo com as tendências de moda e as necessidades do cliente. **Pré-requisitos** Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental 7º ano - antiga 6ª série **Disciplina: Unhas Decoradas** **Conteúdo** Novas técnicas de decoração de unhas. Aplicação de base e esmalte. Instrumentos e produtos. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:15h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 15	R$ 3.180,00
5	Unid.	1	**Curso: 5804 - TÉCNICAS ATUAIS EM CORTES, PENTEADOS, COLORAÇÃO E TRATAMENTO CAPILAR** **Objetivo:** Atualizar o profissional com as novas técnicas e tendências em cortes, penteados, cores de cabelo e tratamentos capilares. **Pré-requisitos**	R$ 7.468,00

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 092

			Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental 7º ano - antiga 6ª série **Outros Pré-requisitos:** Cabeleireiros. **Disciplina: Técnicas Atuais em Cortes, Penteados, Coloração e Tratamento Capilar** **Conteúdo** Atualização em cortes. Apresentação de técnicas atuais em tratamentos capilares (recuperação do fio). Tendências de penteados e cores de cabelo. **Carga Horária:** Carga Horária/Turma:40h **Participantes:** Nº de Turmas: 1 Nº de Alunos/Turma: 15 Nº de Alunos Total: 15	
VALOR TOTAL R$ 22.368,00 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e oito reais)				

Parágrafo Único: Os cursos serão ministrados nas dependências do Centro de Iniciação Profissional – CIP, localizado à Rua Rio Doce, n° 82, Jardim Canaã, Fazenda Rio Grande – PR.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: A prestação de serviços se dará por execução indireta por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, é de R$ 22.368,00 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e oito reais), a ser pago ao CONTRATADO durante a vigência do contrato, de acordo com a prestação de serviços por regime de execução por preço unitário.

Parágrafo Primeiro: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 093
Assinatura

Cláusula Quarta: O pagamento dos serviços será efetuado através de depósito bancário, em até 20 (vinte) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Segundo: Caso a contratada seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: "A Unidade de Educação Profissional do SENAC de Curitiba, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados."

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O início da execução do serviço deverá ocorrer, no máximo, em 10 (dez) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato.

Cláusula Sétima: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
094
Folha nº
Assinatura

compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo por servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria solicitante, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos por servidor responsável que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: São designados como fiscais:
I – Rozinete Maria Sarote, matrícula 349.295, por parte da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
II – Geiza Godoi de Oliveira, matrícula 228.401, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo será efetivado com o "atesto" da Secretaria solicitante na Nota Fiscal originada do serviço previamente prestado.

Parágrafo Quinto: Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande, mesmo que em pequena quantidade.

Parágrafo Sexto: "Pela CONTRATADA, a Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do SENAC em Curitiba, será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço n.º 115/2015 deste **SENAC/PR**."

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
390	17.04 08.244.0008 2.036.3.3.90.39.	1819
389	17.04 08.244.0008 2.036.3.3.90.39.	1000
453	17.06 08.243.0008 2.054.3.3.90.39.	1846
668	17.06 08.243.0008 2.054.3.3.90.39.	3846
456	17.06 08.243.0008 2.055.3.3.90.39.	1897

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
095
Folha nº
Assinatura

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades da Contratante:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda: Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
e) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
i) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
j) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
k) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
096
Folha nº
Assinatura

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.
a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:
a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4° da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
097
Folha nº
Assinatura

sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato cancelado quando:
a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato:
b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) presentes razões de interesse público.
f) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
g) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
h) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
098
Folha nº

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação 36/2015.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
099
Folha nº

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2015.

p/Contratante:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal de Exercício

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Elídio José Segala Carvalheiro
Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município - OAB/PR 47.878

Geiza Godoi de Oliveira
Fiscal do Contrato

Rozinete Sarote
Fiscal do Contrato

p/Contratada:-

Vitor Salgado Monastier
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

Testemunhas:-

Daniela Rosa de Lelis Oliveira
Gerente Executiva
Unidade de Educação Profissional de Curitiba

Audry C. C. S. A. Ruela
Coordenadoria de Educação e Tecnologia

Ito Vieira
Diretor de Divisão de Educação e Tecnologia

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 100
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I AO CONTRATO

1. **Do Projeto**

Foi realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação -SMASH e a Secretaria Municipal do Trabalho Emprego e Renda - SMTER como forma de promover a qualificação profissional os indivíduos e famílias que participam do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF e o Programa de Atenção Especializado a Família - PAEF e pessoas inscritas no cadastro único do programa Bolsa família do Município.

2. **Objetivo**

O presente tem por objetivo a prestação de serviços para a realização de cursos de qualificação profissional abaixo relacionados, para atender os indivíduos e famílias que participam do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF e o Programa de Atenção Especializado a Família - PAEF e pessoas inscritas no cadastro único do programa Bolsa família do Município, a fim de qualificá-los para o mercado de trabalho e geração de renda. Oferecendo aos participantes condições técnicos - profissionais para trabalhar e/ou prestar serviços.

3. **Descrição Geral do Capacitação/Curso:**

A capacitação deverá possibilitar aos usuários o conhecimento dos seguintes temas: **DECORAÇÃO DE VITRINAS; AUTOMAQUIAGEM; MODELAGEM E HENNA PARA SOBRANCELHAS; UNHAS DECORADAS; TÉCNICAS ATUAIS EM CORTES, PENTEADOS, COLORAÇÃO E TRATAMENTO CAPILAR.**

4. **Resultados Esperados**

No final da capacitação os participantes deverão estar aptos para:

a. Desenvolver fundamentos e técnicas para decoração de vitrinas valorizando os produtos em exposição;
b. Desenvolver técnicas de automaquiagem de acordo com o seu tipo físico e a ocasião, percebendo e valorizando os pontos fortes da fisionomia;
c. Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnicas de modelagem de sobrancelhas e coloração com henna, de acordo com o perfil do rosto e preferência do cliente;
d. Atualizar profissionais em técnicas de decoração de unhas, de acordo com as tendências de moda e as necessidades do cliente;

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 101
Assinatura

e. Atualizar o profissional com as novas técnicas e tendências em cortes, penteados, cores de cabelo e tratamentos capilares.

5. **Relatórios a serem fornecidos**

Na conclusão de cada Módulo a Contratada deverá apresentar Relatório para validação, que deverá vir acompanhado da folha de frequência, do resumo do conteúdo programático e quaisquer observações relevantes.

6. **Prazo e Cronograma De Execução**

Considerando as cargas horárias semanais e totais, estabelecidas anteriormente, esta capacitação será prestada no ano de 2015.

7. **Logística e Insumos Para Execução Das Atividades**

Caberá à SMASH e SMTER fornecerem:

a. A infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, referente à sala de aula, auditório ou laboratório de informática;
b. Formação das turmas para os cursos contratados

8. **Caberá ao contratado fornecer:**

a. Todo o material didático impresso e Certificados, referente ao curso para todos os participantes (apostila, pasta, bloco de rascunho e caneta)material de consumo (insumos necessários para realização das atividades), material de pratica do aluno, despesas com instrutor (hora/aula e encargos). Como também a alimentação, hospedagem e transporte dos recursos humanos.

b. A produção do material didático, incluindo textos, planilhas, apresentações e outros documentos de apoio, que serão entregues à SMASH, inclusive por meio de arquivo magnético compatível com os softwares em uso pela contratante;
c. Fornecer instrutor qualificado para ministras os cursos, através de seus padrões didáticos e pedagógicos;
d. Data show;
e. Coffee Break;

9. **Metodologia**

a. O curso deverá ser realizado através de exposição do conteúdo didático e da realização de atividades práticas.

PRÉF. FAZENDA RIO GRANDE
102
Folha nº
assinatura

b. O material didático a ser utilizado no curso deverá abordar todo o conteúdo programático, como também, ser adotados recursos de multimídia de modo a proporcionar o embasamento necessário ao aprendizado.

10. **Qualificação Exigida**

Para execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar profissionais qualificados e para efeito de comprovação de experiência profissional, o proponente deve apresentar atestado (s) ou declaração (ões) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11. **Considerações Gerais**

a. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias antes do início da execução do serviço para entregar o cronograma de execução dos cursos, a ser aprovado pela SMASH e SMTER, e o material didático a ser utilizado.

b. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do curso a Contratada deverá apresentar Relatório Final contendo: o conteúdo programático, a avaliação dos cursos, e observações sobre fatos ocorridos durante a sua execução.

c. A Contratada deverá observar a frequência mínima de 75% de cada participante no curso em cada módulo, e comunicar à SMASH os casos de ausência injustificada e baixo desempenho nas avaliações.

p/Contratante:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito Municipal de Exercício

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Elídio José Segala Carvalheiro
Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município - OAB/PR 47.878

Geiza Godói de Oliveira
Fiscal do Contrato

Rozinete Sarote
Fiscal do Contrato

p/Contratada:- **Vitor Salgado Monastier**
Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial – SENAC

Testemunhas:-

Daniela Rosa de Leis Oliveira
Gerente Executiva
Unidade de Educação Profissional de Curitiba

Audry C. C. S. A. Ruela
Diretório de Educação e Tecnologia

Ito Vieira
Diretor de Divisão de Educação e Tecnologia